



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 28 / 09 / 2020

Hora 11:10

leandro

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

AUTOR: VEREADOR RONILDO PEREIRA MACEDO

JUSTIFICATIVA

A critério da Mesa Diretora, as vindouras eleições municipais recomendam a elaboração de norma interna a fim de disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/97, razão pela qual apresento o presente projeto de resolução.

Câmara de Vereadores, 25 de setembro de 2020.

Ronildo Pereira Macedo
Vereador Ronildo Pereira Macedo

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proc. nº 191/2020
Folhas 03
mf.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES.

RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 28/09/2020
Hora 11:10
leomago

Art. 1º É proibida a veiculação de material de propaganda, no período eleitoral de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto adesivo plástico em veículos automotores ou de propulsão humana, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular em virtude do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O limite máximo de dimensão previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos adesivos microperfurados justapostos em para-brisas traseiros de veículos automotores.

Art. 2º São vedadas a instalação e a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros) da Câmara de Vereadores, respondendo o infrator, conforme o caso, por propaganda irregular e abuso de poder.

Art. 3º Nos casos de veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, a respectiva representação ou reclamação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que deliberará a respeito da obediência

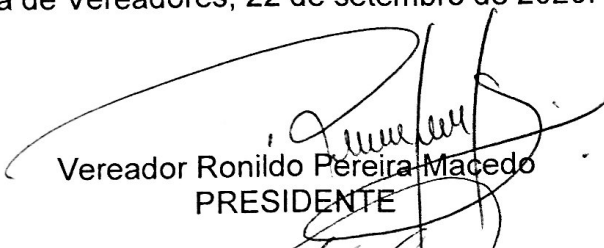
[Assinaturas manuscritas]

em relação às normas internas, sem prejuízo da instauração do procedimento nos órgãos da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores, 22 de setembro de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE


Vereador França Silva da Rádio
1º VICE-PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
2º VICE-PRESIDENTE


Vereador Célio Batista
1º SECRETÁRIO


Vereador Samir Ali
2º SECRETÁRIO

A/C Igor Oliveira Marzani - Projeto de Resolução nº 035/2020 - Propaganda eleitoral nas dependências da Câmara

2 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

22 de setembro de 2020 12:07

Para: Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena/RO - Gabinete da Presidência <presidencia@vilhena.ro.leg.br>

Bom dia, Igor.

Segue anexo o Projeto de Resolução nº 035/2020 para análise e colheita das assinaturas.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Mariane Bellei
Analista Legislativa
DL-NCL/CVMV **Projeto Resolução Propaganda Eleitoral.docx**
100KCâmara de Vereadores Municipal de Vilhena/RO - Gabinete da Presidência <presidencia@vilhena.ro.leg.br>
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

22 de setembro de 2020 13:21

Recebido.

Assessoria da Presidência**Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO.****FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.****(069) 3322-4333**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Memorando nº 126 2020 GABPRESIDÊNCIA

Vilhena/RO, 17 de setembro de 2.020.

De: Presidência

Para: Diretoria Legislativa

P!91

Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/97, segue anexa minuta referente à resolução que deverá ser elaborada a fim de dispor sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, exceto adesivo plástico em veículos automotores ou de propulsão humana, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular em virtude do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no *caput*.

§ 2º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos automotores ou de propulsão humana, exceto adesivos micro-perfurados até a extensão total do pára-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não é aplicável, em relação ao pára-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido no *caput*.

Art. 2º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, respondendo o infrator, conforme o caso, pelo emprego de processo de propaganda vedada e pelo abuso de poder.

Art. 3º Nos casos de veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com esta resolução, a respectiva representação ou reclamação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, que deliberará a respeito da obediência em relação às normas internas, sem prejuízo da instauração do procedimento apropriado nos órgãos da Justiça Eleitoral.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE


Vereador França Silva da Rádio
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Célio Batista
1º SECRETÁRIO

Vereador Samir Ali
2º SECRETÁRIO